



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

CONSULTA ELEITORAL – 49.0000.2021.007080-0

CONSULENTE: MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO – OAB/RO nº 4.149

RELATOR: AIRTON MARTINS MOLINA

**PERGUNTA**

Aduzindo que o Estatuto da Advocacia foi alterado pela Lei 13.875/2019, passando a permitir a candidatura de advogados a partir do terceiro ano de inscrição para o cargo Conselheiro Seccional e Subseccional quando houver, o Consulente faz a seguinte indagação?

- É permitida a candidatura a partir do terceiro ano de inscrição para cargos da diretoria da seccional e/ou subseção, ainda que não haja conselho subseccional constituído?

**RESPOSTA**

- Conforme já respondido por esta Comissão Eleitoral, na Consulta 49.0000.2021.005191-2 o tempo mínimo para concorrer às eleições é de 5 (cinco) anos para cargos do Conselho Federal, Diretor de Seccional, Diretor de Subseção e Diretor da Caixa de Assistência dos Advogados, e de 3 (três) anos para os cargos de Conselheiro Estadual e de Conselheiro Subseccional.

Brasília, 28 de setembro de 2021.

**Airton Martins Molina**  
Conselheiro Federal Relator